

**ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL**  
**DIARIO OFFICIAL**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANNO 29 — 31.º DA REPUBLICA — N. 275 SÃO PAULO QUINTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1919

**Actos do Poder Legislativo**

LEI N. 1691 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1919

*Cria mais um lugar de medico interno residente no Hospicio de Alienados de Juquery*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado mais um lugar de medico interno residente no Hospicio de Alienados de Juquery.

Artigo 2.º — Os vencimentos do pessoal do Hospicio serão os da tabella annexa.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

**TABELLA**

*Vencimentos annuaes*

1 Director .....	18:000\$000
2 Medicos internos residentes.....	12:000\$000
1 Medico alienista.....	9:600\$000
1 Medico cirurgião .....	5:000\$000
1 Escrivão almoxarife.....	7 200\$000
1 Amanuense.....	3:600\$000
1 Pharmaceutico.....	6:000\$000
1 Administrador da colonia.....	4:800\$000

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.  
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 24 de Dezembro de 1919. — O director-geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior

LEI N. 1692 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1919

*Autoriza a abertura de um credito especial de 2.100:000\$000, para a construcção de edificios destinados a grupos escolares.*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a abrir á Secretaria do Interior um credito especial de..... 2.100:000\$000 (dois mil e cem contos de réis), para ser applicado na construcção de grupos escolares nas seguintes localidades: Ribeirão Preto, Juudiaby, Araraquara, Pennapolis, Rio Preto, Aparecida, Altinopolis, Ibitinga, Patrocínio do Sapucahy, Santo Antonio da Alegria e Angatuba.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.  
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 24 de Dezembro de 1919. — O director-geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1693 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1919

*Cria o municipio de Palmital, na e marea de Assis*

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Palmital, no actual districto de paz de Palmital, da comarca de Assis.

Artigo 2.º — As divisas do municipio e districto de paz de Palmital serão as seguintes: «Começam no rio Paranapanema, na barra do ribeirão Pary, sobem por este até ao correjo do Aranha, sobem por este até á sua cabeceira principal e continuando pelo divisor das aguas que deixam á direita o ribeirão da Agua Nova e do Pau d'Alho, e á esquerda os ribeirões de Santa Rosa e Formoso até frontear a cabeceira principal do correjo do Brejão, afluente do Pau d'Alho, descem pelo mesmo correjo do Brejão e pelo Pau d'Alho até ao rio Paranapanema e por este abaixo até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.  
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 24 de Dezembro de 1919. — O director-geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1694 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1919

*Annexa ao districto de Catanduva uma parte do territorio do districto de paz de Palmareis, no municipio de Monte Alto.*

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica desmembrado do districto de paz de Palmareis, municipio de Monte Alto, e annexado ao districto e municipio de Catanduva o territorio comprehendido dentro das seguintes divisas: «Partindo do Ribeirão de S. Domingos na divisa do municipio de Monte Alto com o de Ariranha, seguem pelo espigão divisor das aguas entre os correjos Bebedouro e da Raiz até o alto do divisor das aguas entre os ribeirões São Domingos e Onça; á esquerda por este divisor até encontrarem as divisas do municipio de Tabapuan; á esquerda, por estas divisas, até o Ribeirão São Domingos; por este ribeirão acima até as actuaes divisas do municipio de Catanduva; á esquerda por estas divisas até outra vez o ribeirão São Domingos, e finalmente, por este acima, até ao ponto de partida.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.  
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 24 de Dezembro de 1919. — O director-geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.